



AUTOGRAFO DE LEI DENº. 656DE26 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a Lei orçamentária Anual do município de Banabuiú, estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Banabuiú, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa para o Município de Banabuiú para o exercício financeiro de 2019, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, em obediência ao disposto no parágrafo 5º do art. 165, da Constituição Federal, estima a receita no montante de R\$ 52.835.923,14 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, novecentos e vinte e três reais e quatorze centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos da administração direta e os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da administração direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

**CAPITULO II
DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, obedecerá ao princípio do equilíbrio das contas públicas em obediência ao § 1º do art. 1º da Lei 101/2000, de 04 de maio de 2000, fica portanto, estabelecido igual valor entre a



receita estimada e a soma das despesas autorizadas, acrescidas da reserva de contingência no total de R\$ 52.835.923,14 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, novecentos e vinte e três reais e quatorze centavos), sendo especificada, a receita de cada Orçamento:

I – O Orçamento Fiscal: R\$ 39.868.887,40 (trinta e nove milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos);

II – O Orçamento da Seguridade Social: R\$ 12.967.035,74 (doze milhões, novecentos e sessenta e sete mil, trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, é de R\$ 52.835.923,14 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, novecentos e vinte e três reais e quatorze centavos), distribuída entre os órgãos orçamentários, sendo especificada, a despesa de cada Orçamento:

I – O Orçamento Fiscal: R\$ 39.868.887,40 (trinta e nove milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos);

II – O Orçamento da Seguridade Social R\$ 12.967.035,74 (doze milhões, novecentos e sessenta e sete mil, trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Art. 4º - A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza de despesa até o menor nível de classificação.

Seção III Da Autorização para a abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total a despesa fixada para os Poderes: Executivo e



legislativo mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei 4.320/64.

I – Utilizando-se a fonte de recursos prevista no inciso I do § 1º e § 2º do art. 43 da Lei 4.320/64, denominada, superávit financeiro, até o limite da diferença entre ativo e passivo financeiro apurado no balanço patrimonial consolidado no exercício de 2018.

II - Utilizando-se a fonte de recursos excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior a abertura do crédito adicional suplementar, considerando-se sempre a fonte de recurso que está apresentada o excesso de arrecadação, conforme inciso II § 1º e § 3º e 4º do art. 43 da Lei 4.320/64 e do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

III - Utilizando-se a fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, conforme inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320/64 até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo.

IV - Utilizando-se a fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, conforme inciso IV, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320/64 até o limite dos respectivos contratos, respeitando as condições estabelecidas nas resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal.

CAPITULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º - Em cumprimento aos dispositivos contidos nos artigos 32 e 38, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio 2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, fica autorizada a contratação de contratação de operações de crédito, limitada ao montante das despesas de capital previstas nesta lei.



Parágrafo Único: O Poder Executivo, ao realizar operações de créditos, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPITULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetivação de realização de receitas, visando garantir as metas de resultados primário e nominal, conforme definidos nos anexos de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019.

Art. 8º - Constituem e fazem parte desta Lei, os anexos integrantes a seguir:

- I – Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por função (Anexo I);
- II – Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por Unidades Orçamentárias (Anexo II);
- III – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- IV – Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas;
- V – Discriminação da legislação da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI – Despesas alocadas às unidades orçamentárias com o detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, até o nível de grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos;
- VII – Demonstrativos de natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
- VIII – Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por ações;
- IX – Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por vínculo de recursos;
- X – Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e Funções;
- XI – Relação de Projetos, Atividades e Operações Especiais;



XII – Os valores a serem aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino, e

XIII – Os valores a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo fixará, por Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento da despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes nos anexos desta Lei.

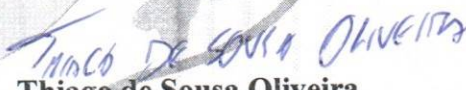
Art. 10º - Ficam incluídas e/ou alterados na Lei Municipal PPA 2018 – 2021, os programas e ações constantes da presente Lei.

Art. 11 – O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta Lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Banabuiú/CE, aos 26 de Outubro de 2018.


Gilson Fernandes da Silva
Presidente


Thiago de Sousa Oliveira
1º Secretário